



PORTARIA Nº 694, DE 23 DE JULHO DE 2020

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná, no uso da competência que lhe confere o Decreto de 04 de dezembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União do dia 05 de dezembro de 2019, seção 2, página 01, e por conveniência à administração do órgão,

CONSIDERANDO:

- o Decreto nº 10.332/20 e várias outras normas superiores sobre Tecnologias e Segurança da Informação e Comunicação (TSIC) públicas;
- que alterações nas mesmas, bem como criações de novas, historicamente têm ocorrido com frequência;
- que o órgão deve procurar acomodá-las de forma resiliente e ao mesmo tempo flexível, para os princípios da eficiência, economia processual e gestão de riscos; e
- o art. 36 do Decreto nº 9.191 de 1º de novembro de 2017, que dispõe acerca da formação de estruturas colegiadas;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir novo Comitê de Governança Digital (CGD), como colegiado permanente, de caráter normativo e deliberativo exclusivos, além de consultivo, executivo e propositivo, em questões referentes ao emprego das tecnologias e segurança da informação e comunicação (TSIC) no âmbito do Instituto.

Parágrafo único. São exemplos de questões no *caput*: políticas, diretrizes, alto planejamento e riscos atinentes à digitalização institucional, supervisão de planos inferiores relacionados; contratações consideradas como de TSIC; resolução de conflitos e priorizações em ações, inclusive as imprevistas; consultas públicas, pesquisas e análises necessárias à digitalização institucional e sua conformidade com Leis ou normas da Administração Pública Federal onde não haja atribuição expressa de ponto específico a autoridades ou papéis outros que o CGD não possa contemplar.

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º Comporão o CGD:

- I - o Reitor;
- II - o dirigente máximo da unidade de TSIC da Reitoria;

III - os Pró-Reitores de: Ensino, de Pesquisa e Extensão e de Planejamento;

IV - 2 (dois) Diretores de campus representantes da pré e pós-expansão, indicados pelo Colégio de Dirigentes do IFPR (CODIR); e

V - o Encarregado institucional da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), nos termos da [Lei nº 13.704, de 14 de agosto de 2018](#).

Art. 3º Qualquer membro poderá:

I - levantar questões de ordem em reuniões;

II - requerer à unidade de apoio administrativo e a qualquer tempo, informações ou documentos necessários ao seu desempenho;

III - convidar pessoas sem direito a voto para participarem em reuniões e, se com exposição, limitada ao máximo de 1 (uma) hora a todos os seus convidados, devendo definir o tempo e ordem de cada a seu critério e informá-los com antecedência; e

V - atuar como interessado.

CAPÍTULO II

DAS REUNIÕES

Art. 4º As reuniões ordinárias ocorrerão trimestralmente no mínimo, com calendário anual decidido e publicizado no fim de cada exercício fiscal, sendo coordenadas pelo membro referido no inciso I do art. 2º e suas atas serão assinadas pelos membros presentes e publicizadas pela unidade de apoio administrativo em até uma semana.

Art. 5º Na impossibilidade de algum membro participar a qualquer tempo, participará o servidor em exercício substituto funcional do cargo ou função do titular.

Art. 6º Itens para pautas deverão ser encaminhados pelos interessados à unidade administrativa de apoio, instruídos com as informações e documentos necessárias à apreciação e antecedência mínima de 10 (dez) dias para as reuniões ordinárias ou 5 (cinco) dias para extraordinárias, úteis.

Art. 7º Qualquer interessado poderá solicitar à unidade de apoio administrativo convocação de reunião extraordinária, expondo a relevância e itens para pauta, e esta encaminhará ao coordenador até o dia útil seguinte, para sua aprovação ou não.

Art. 8º Toda pauta deverá ser:

I - revisada pelo coordenador, no máximo 7 (sete) ou 3 (três) dias, úteis, antes das reuniões ordinárias ou extraordinárias, respectivamente;

II - comunicada aos membros pela unidade de apoio administrativo, em até 5 (cinco) ou 2 (dois) dias, úteis, antes das reuniões ordinárias ou extraordinárias, respectivamente; e

III - colocada pelo coordenador logo no início das reuniões em mesa, para deliberação imediata.

Art. 9º As reuniões serão virtuais e públicas.

§ 1º O acesso público ao teor será disponibilizado pela unidade de apoio administrativo em até 5 (cinco) dias úteis no *site* do Instituto com URL publicizada no mesmo, ou na Reitoria quando não for possível, ressalvado impedimento normativo precário a seu acesso.

§ 2º É vedado qualquer deslocamento oneroso com fim exclusivo às mesmas.

§ 3º As exposições com chance de aparecer dados pessoais devem ser feitas de forma a observar as proteções cabíveis por normas.

Art. 10. O quórum mínimo de membros para instalação das reuniões será de 3 (três) membros.

§ 1º Vacâncias de cargo, função ou papel, relacionados à composição, não prejudicam as atividades colegiadas, observado o *caput*.

§ 2º O coordenador votará por último e, em caso de número par de membros presentes, terá peso dobrado.

§ 3º É vedado abster-se, sem prejuízo de quem desejar exercer a faculdade do inciso I do art. 3º para tentar discutir itens mais extensivamente, inclusive prolongar para reunião seguinte.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11. O CGD ora constituído assume as ações e grupos de trabalho do CGD criado pela Portaria nº 899, de 29 de maio de 2019.

Art. 12. Para tarefas executivas ou decisórias específicas, o CGD poderá, à sua conveniência, decidir pela constituição de grupos temporários de trabalho ou delegações sem sub-rogação a unidades do Instituto.

§ 1º É vedado sub-rogar delegações, e caberá recurso ao CGD para quaisquer interessados em reconsiderações de decisões delegadas, podendo arguir-se, no mesmo recurso, mais de uma decisão e de qualquer delegado, quando houver questões prejudiciais ou relações pertinentes.

§ 2º Em toda primeira reunião anual será constituído grupo de trabalho para analisar e monitorar o alto planejamento de TSIC, escalar ao CGD situações relevantes sobre este e propor melhorias e readequações nos instrumentos em geral da governança digital.

§ 3º Cada membro poderá indicar servidores de sua área como titular e suplente neste grupo, sem limite a reconduções, e o coordenador será o indicado pelo membro de TSIC.

§ 4º A dissolução do grupo será automática ao final de cada exercício fiscal.

Art. 13. A participação no colegiado e seus grupos de trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.

Art. 14. O coordenador poderá, em questões urgentes ou para atender norma superior com prazo limite, decidir monocraticamente pelo CGD.

Parágrafo único. O ato será considerado como incluído automaticamente em pauta para referendo na próxima reunião, extraordinária ou não.

Art. 15. A composição e funcionamento do CGD poderão ser alterados a qualquer momento por nova portaria no interesse da Administração, por exemplo ao atendimento a normas superiores supervenientes.

Art. 16. A unidade que prestará o apoio administrativo, nos termos do art. 36 do Decreto 9.191/17, será a Secretaria dos Órgãos Colegiados (SOC).

Art. 17. Todos os servidores e agentes responsáveis por questões nas suas unidades que envolvam ou dependam de TSIC no Instituto deverão observar o disposto nesta Portaria e as decisões do CGD, continuamente.

§ 1º A ausência ou intempestividade do encaminhamento ao CGD por responsáveis de questões que, nos termos desta Portaria, devem ser trazidas à sua apreciação e que, por isso, acarretam ao Instituto sofrer risco de sanções por desconformidade normativa ou prejuízo de monta material, de imagem ou ao planejamento digital, caracterizará desídia do responsável, sujeita a sindicância.

§ 2º Considera-se intempestivo o encaminhar de questão em tempo menor que o razoavelmente esperável para planejar e implementar mitigação de riscos, inclusive por desconformidades normativas, de alto ou médio níveis relacionados.

§ 3º Questões urgentes para mitigar danos de catástrofes digitais por força maior, como ataques externos ou danos à infraestrutura de sistemas críticos pela natureza, serão sempre consideradas como tempestivas, se encaminhadas à pauta da reunião, ordinária ou não, imediatamente seguinte ao evento.

Art. 18. Fica revogada a Portaria nº 899, de 29 de maio de 2019.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **ODACIR ANTONIO ZANATTA, Reitor**, em 24/07/2020, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0832655** e o código CRC **FOB24AAC**.